



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 455/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital 005/CEPUERJ/2012 publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado através da Portaria nº 3350/2013, publicada em 19 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a ação ajuizada por LIZ MOREIRA SALES E SANTOS ALVES.

CONSIDERANDO o voto do relator DES. Eduardo Antônio Klausner da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que votou por conhecer e dar provimento ao recurso impetrado pela autora, nos autos da ação nº 0009873-84.2017.8.19.0014, para que a autora seja nomeada e empossada no cargo de Professor matemática I – 20 horas, depois de cumpridas as demais etapas do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear LIZ MOREIRA SALES E SANTOS ALVES no cargo de Professor matemática I – 20 horas.

Art. 2º - A convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional e avaliação de Atestado de Saúde Ocupacional, que detectará sua aptidão ou não para o cargo.

Art. 3º - A mesma terá que tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, sendo prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento da convocada.

Parágrafo único - Após este prazo, sem o comparecimento da convocada, o ato de nomeação ficará declarado sem efeito.

Art. 4º - No ato da posse, deverá apresentar para análise a documentação a seguir:

- I - 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- IV - C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- V - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VI - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- VIII - Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- IX - Cartão de Vacina;
- X - Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XI - Comprovante de Residência atual;
- XII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodic.detrans.rj.gov.br);
- XIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- XIV - Cartão PIS/PASEP;
- XV - Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- XVI - Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- XVII - Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- XVIII - Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- XIX - Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

XX - Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

XXI - Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

Portaria nº 456/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital 006/CEPUERJ/2012 publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado através da Portaria nº 1352/2012, publicada em 18 de junho de 2012 e republicada em 02 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a ação ajuizada por ELIENE AMORIM ARAÚJO.

CONSIDERANDO o voto do relator DES. Mauro Dickstein da Quinta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que votou por negar provimento ao recurso impetrado pelo município, nos autos da ação nº 0007906-33.2019.8.19.0014, para que a autora seja nomeada e empossada no cargo de Técnico em Enfermagem, depois de cumpridas as demais etapas do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear ELIENE AMORIM ARAÚJO no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - A convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional e avaliação de Atestado de Saúde Ocupacional, que detectará sua aptidão ou não para o cargo.

Art. 3º - A mesma terá que tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, sendo prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento da convocada.

Parágrafo único - Após este prazo, sem o comparecimento da convocada, o ato de nomeação ficará declarado sem efeito.

Art. 4º - No ato da posse, deverá apresentar para análise a documentação a seguir:

- I - 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- IV - C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- V - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VI - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- VIII - Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- IX - Cartão de Vacina;
- X - Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XI - Comprovante de Residência atual;
- XII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodic.detrans.rj.gov.br);
- XIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- XIV - Cartão PIS/PASEP;
- XV - Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- XVI - Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- XVII - Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- XVIII - Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- XIX - Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

XX - Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

XXI - Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 517/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Fabiana Lopes da Cruz**, Mat. 13693, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 16/06/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.592

PORTARIA 516/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidor **Joaquim de Souza Silvestre**, Mat. 13692, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação, admitido em 15/06/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.592

PORTARIA 515/2024 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o “Projeto Servidor de Honra” de iniciativa da gestão do prefeito Wladimir Garotinho e do vice-prefeito Frederico Paes, consolidando o compromisso de buscar a valorização do servidor público municipal.

CONSIDERANDO o imenso valor de todos servidores que fazem parte da administração pública do nosso município, pois um município não se administra sozinho, mas com a união de todos.

CONSIDERANDO que os servidores públicos são imprescindíveis para o funcionamento geral da máquina administrativa e visando reconhecer publicamente a atuação desses profissionais antes de sua aposentadoria, em agradecimento pelos serviços prestados com integridade e dedicação durante tantos anos.

RESOLVE:

Prestar homenagem pública, concedendo o “Selo Prata do Servidor de Honra” a servidora **Valéria da Silva Azevedo**, Mat. 13687, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, admitida em 15/06/1999, para marcar o seu Jubileu de Prata, pelos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Campos dos Goytacazes.

FELLIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Mat. 41.592

Portaria nº530/2024

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 11/06/2024, a Portaria nº 553/2021, publicada no D.O. do dia 09/07/2021, a qual deferiu a cessão recíproca dos servidores KÉSSIA DE FÁTIMA PALAGAR AZEVEDO, matrícula nº 35189, ocupante do cargo de Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e ULLY RUST GOMES MARTINS, matrícula nº 151037-1, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Creche, lotada na Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:	
2024.004.000043-1-CA	Carla Nogueira Patrão de Aquino
2024.004.000048-8-CA	Fabiano de Araujo Mariano
2024.004.000045-6-CA	Aldair de Souza Rangel
2024.004.000041-7-CA	Daniel Victor Rangel Duarte
2024.004.000044-9-CA	Joilson Ventura
2024.004.000047-0-CA	Frontino Tavares Crespo Junior
2024.004.000049-5-CA	Patricia Ribeiro de Souza Rangel
2024.004.000050-7-CA	Patricia Ribeiro de Souza Rangel
2024.004.000051-4-CA	Christiano Cancio Romano da Silva
2024.004.000025-1-CA	Amanda Porto Klem e Silva Sant'anna

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº. 063/2024

Aprova a equipe de Saúde Bucal nas três Unidades Prisionais do Município de Campos dos Goytacazes,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a equipe de Saúde Bucal nas três Unidades Prisionais do Município de Campos dos Goytacazes.

João Acácio Filho
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

RESOLUÇÃO CMS nº. 064/2024

Aprova o Programa Campos Sempre Rosa, voltado para prevenção do Câncer de mama,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Campos Sempre Rosa, voltado para prevenção do Câncer de mama.

João Acácio Filho
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

RESOLUÇÃO CMS nº. 065/2024

Aprova o Projeto para Habilitação do Hospital dos Plantadores de Cana como UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Habilitação do Hospital dos Plantadores de Cana como UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica.

João Acácio Filho
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

RESOLUÇÃO CMS nº. 066/2024

Aprova a adesão da Secretaria Municipal de Saúde ao Programa de Retomada de Obras do Ministério da Saúde,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde ao Programa de Retomada de Obras do Ministério da Saúde.

João Acácio Filho
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

RESOLUÇÃO CMS nº. 067/2024

Aprova as Propostas de Emendas Parlamentares e Novo Pac,

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Propostas de Emendas Parlamentares e Novo Pac.

João Acácio Filho
Conselheiro Municipal de Saúde
Relator

João Manoel Rangel
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2022.045.000318-1-PR
Pregão Presencial nº 020/2022
Contrato nº 0002/2024

Empresa Contratada: **PROMIX COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 36.112.657/0001-45

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes padronizados (camisa, colete, calça jeans, chapéu, boné bolsa, mochila, cinto, meia e botina), bandeira e crachá em PVC, para atender aos servidores de setores, departamento e programas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil e cento e quarenta reais).

Prazo contratual: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 28/02/2024

Campos dos Goytacazes, 28 de fevereiro de 2024.

Marcos da Silva Gonçalves
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula nº. 25.962

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Portaria SMDHS nº 168

DISPÕE SOBRE A 32ª CONVOCAÇÃO DE VISITADORES E SUPERVISORES A SER CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE CLASSIFICADOS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 9.253, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para execução de **Programa Criança Feliz** e dá outras providências.

CONSIDERANDO a desistência dos seguintes candidatos convocados para o cargo de visitador

NOME	TERRITÓRIO
LUANA FERREIRA MAGRO DA SILVA	CRAS GOYTACAZES
JULIANA MARINS SIQUEIRA	CRAS ESPLANADA
MARIANA OLIVEIRA AZEVEDO	CRAS CODIN
BRENNO SILVA COSTA	JOCKEY

Resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos listados abaixo, selecionados e classificados através do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 01/2023 para assinarem contrato e assumirem vagas temporárias no Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Os candidatos convocados devem comparecer a nova sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social no dia **18 de junho de 2024**, localizada na Rua Doutor Sívio Bastos Tavares, 5 – Pq. Leopoldina (prédio da antiga rede ferroviária, em frente à Praça da Igreja do Saco), **das 9h às 12h**, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- 01 FOTO 3X4;
- RG;
- CPF;
- CPF CÔNJUGUE
- CPF DOS FILHOS (CASO POSSUAM);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<http://www.tse.jus.br/eleitoe/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- CARTEIRA DE TRABALHO (frente e verso);
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (caso tenha);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:
 - DETRAN (<http://atestadodic.detrans.rj.gov.br/>);
 - JUSTIÇA FEDERAL (<http://www.jfjf.jus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidao-eletronica>) e
 - POLÍCIA FEDERAL (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>)
- CARTÃO PIS/PASEP
- CURRÍCULO VITAE ATUALIZADO
- DIPLOMA E CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

18. CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO E RECIBO ATUAL (CATEGORIAS REGULAMENTADAS)

19. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA COMPLETA (acompanhada do respectivo recibo de entrega)
- DOCUMENTO EM CÓPIAS LEGÍVEIS E A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ORIGINAL
20. Cartão do SUS

TERRITÓRIO: GOYTACAZES

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
51	20234499	MÁRCIO DA SILVA PESSANHA

TERRITÓRIO: ESPLANADA

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
14	20234622	EMANUELA LEMOS MENDONÇA

TERRITÓRIO: CODIN

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
19	20232228	MARIA FERNANDA BARBOSA DA SILVA

TERRITÓRIO: JOCKEY

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
16	20234480	SORAYA DA SILVA MELO

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

ALINE MARIA SAMPAIO CORDEIRO GIOVANNINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA 26745

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0266/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 002/2023. PROCESSO: 2023.099.000011-6-PR

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 01.982.722/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 336.957,60 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0287/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **CAMPOS - MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ Nº. 31.849.774/0001-15.

VALOR TOTAL: R\$ 141.796,10 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0288/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 002/2023.

PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

CNPJ Nº. 28.834.716/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 42.318,44 (quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0301/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ N.º. 01.982.722/0001-51.
VALOR TOTAL: R\$ 1.804.979,24 (um milhão, oitocentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0304/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **RLB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTO**
CNPJ N.º. 07.144.092/0001-22
VALOR TOTAL: R\$ 1.499.159,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0307/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 23.486.068/0001-28
VALOR TOTAL: R\$ 635.868,80 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0311/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**
CNPJ N.º. 27.764.200/0001-77.
VALOR TOTAL: R\$ 2.653.058,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0312/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **CAMPOS – MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ N.º. 31.849.774/0001-15.
VALOR TOTAL: R\$ 596.005,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0313/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
CNPJ N.º. 28.834.716/0001-03.
VALOR TOTAL: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0325/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CNPJ N.º. 01.982.722/0001-51.
VALOR TOTAL: R\$ 2.316.905,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0329/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **R.L.B COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTO.**
CNPJ N.º. 07.144.092/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 1.582.825,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0331/2024
FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N.º. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ N.º. 23.486.068/0001-28.
VALOR TOTAL: R\$ 1.749.197,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e sete reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO N.º: 2024.002.000107-1-PR

CONTRATO N.º.: 0009/2024

OBJETO: REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS 2024, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 06 DE JULHO A 17 DE AGOSTO DE 2024 EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: E. C OLIVEIRA FERREIRA SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº: 41.145.511/0001-89

Valor: R\$ 78.130,00 (Setenta e oito mil, cento e trinta reais)

Prazo de Execução: 1 (mês) meses.

Data da Assinatura: 12/06/2024

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 13 de Junho de 2024.

Luciano Viana
Presidente da Fundação Municipal de Esportes
Mat: 40.408



on-1317888237	Pessoa Física	Pessoa Negra	Curta-metragem	15	15	15	10	5	10	8	8	0	5	0	0	5	96	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo. Critérios A e B: Consideramos coerentes as argumentações e a nota será alterada. Critério C: De fato, o projeto se encaixa nos requisitos para uma boa nota neste critério. Portanto, a nota será alterada. Critério F: Após a reavaliação dos documentos anexados, constatou-se que os currículos dos demais integrantes da equipe foram incluídos. Com base nos currículos enviados, considero que deve haver uma alteração na nota, pois os profissionais envolvidos no projeto demonstram experiência em suas áreas. Critério G: Embora compreenda as alegações da proponente, não foram anexadas comprovações das ações realizadas. Portanto, a nota não será alterada. Quanto ao ponto de bonificação por proponente de gênero feminino, a proponente não anexou a declaração de identidade de gênero conforme o item 5.12 do Edital. Notas – Critérios: A, B, G e K não serão alteradas. Critério C: 14 para 15. Critério F: de 8 para 9. Recurso deferido parcialmente.
on-1326870172	Pessoa Física	Pessoa Negra	Média-metragem	13,5	11	9	7,5	5	10	10	6,5	0	0	0	5	5	82,5	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente foi habilitado, contudo, em seu recurso, questiona as notas da avaliação relativas aos quesitos em que foi despontuado. Em seu recurso, alega ter cumprido a alocação do mínimo de 10% do orçamento para acessibilidade, contudo na planilha orçamentária não aloca corretamente o mínimo obrigatório de 10% do orçamento total do projeto para despesas de acessibilidade, uma transgressão ao artigo 9.3, que prevê que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, ou conforme o item 9.6, que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Com relação a não ter apresentado o parâmetro de preços para "todos os itens", o proponente também se equivocou ao afirmar ter cumprido essa exigência do edital, pois apenas escreveu a palavra "orçamento" ou "estimativa" em alguns itens e não apresentar nenhum orçamento plausível ou parâmetro de preços não atende a esse quesito. Inclusive, o Edital, no item de Planilha de Preços, pede a apresentação de 3 orçamentos quando for este o caso da justificativa do parâmetro de preços, o que não foi atendido pelo proponente. Referente ao descumprimento da contrapartida mínima obrigatória na rede municipal, o próprio proponente afirma que realmente não atendeu, e justifica que foi devido ao fato de não saber se o filme seria adequado para todas as idades, o que não foi informado ou justificado na proposta. Ademais, o proponente como diretor e produtor executivo do filme, seria a pessoa mais qualificada para saber tal informação e fazer a devida justificativa no projeto, o que não foi feito. O proponente também alega não concordar com as notas dadas pelos avaliadores quanto à relevância do seu projeto e justifica que a história é "de realismo fantástico que é um gênero que está na raiz da literatura sul-americana". Contudo, nesse quesito, a avaliação é se a proposta que nesse caso é para uma obra artística e de audiovisual, e a contribuição é para o enriquecimento e valorização da história e da identidade cultural do município e não da América Latina ou do Brasil como um todo. Inclusive já existem outros filmes sobre esse mesmo livro. E no projeto não são apresentados pelo proponente elementos relevantes que justifiquem algum diferencial de outras produções, ou que a ação contribua de alguma forma para o enriquecimento cultural, valorização da história e identidade cultural especificamente do município de Campos dos Goytacazes, como é o critério da avaliação desse quesito. Diante do exposto foi indeferido todo o recurso apresentado.
on-1335576612	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente entrou com recurso contra a sua desclassificação, contudo nenhuma das suas justificativas está coerente com o que foi apresentado no seu projeto. Ele alega que "o Jadir destinou R\$ 15.000,00 do valor a contratação de equipe de gravação e edição com inclusão de LEGENDAS". Contudo, o proponente, que é o próprio Jadir citado, não informa, especifica e destina o valor mínimo de 10% do orçamento para a acessibilidade. Sendo todo o recurso negado e o proponente desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital, que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, ou conforme atende ao item 9.6, que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Também não apresentou equipe técnica compatível para a realização do projeto, colocando como equipe técnica apenas o próprio nome, descumprindo o disposto no anexo I do edital 01/2023. De acordo com o referido anexo, "a previsão orçamentária do proponente deverá distribuir o recurso em, ao menos, quatro rubricas profissionais e/ou serviços contratados com CPFs e/ou CNPJs diferentes". O cronograma de execução apresentado também não apresenta coerência técnica. No tocante à contrapartida o proponente não colocou as contrapartidas mínimas obrigatórias conforme o item 10.1, que prevê exposições gratuitas asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino. Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página "9" do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária) que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). Diante do exposto o recurso foi totalmente negado.
on-1357725267	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Videoclipe	11	11	6	4,5	3,5	2	10	8	0	5	0	0	5	66	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente foi habilitado, mas entrou com recurso para reavaliação das notas em quesitos em que seu projeto foi despontuado. Contudo, nenhuma das justificativas apresentadas está coerente com o que foi apresentado no projeto, não justificando a alteração da nota. O proponente se equivocou ao confundir portfólio do proponente com equipe técnica do projeto. Pois o portfólio e currículo devem ser em nome do proponente, mas a equipe técnica, conforme exigência do edital, deve conter os dados dos profissionais que atuarão no projeto com o nome, CPF, cargo, etc em um formulário próprio, o que não foi cumprido pelo proponente, que apresentou apenas seu próprio nome. Em seu recurso, o proponente solicita que seja aceita a validade do portfólio do proponente como representação da equipe técnica. E, ainda, que seja aceito o uso de parâmetros comparáveis na planilha orçamentária. E a interpretação flexível da contrapartida do registro na Ancine. Contudo as justificativas não são aceitáveis, pois todas vão contra o que é exigido no edital, sendo o recurso, portanto, negado.
on-1365598635	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	7,25	7	7	7,25	3,5	5,5	5,5	5	1,25	0	0	0	5	54,25	DEFERIDO	A ideia de originalidade não se relaciona necessariamente com uma produção autoral, mas sim como toda a forma de execução da produção cultural. Em relação aos objetivos e metas, é preciso que sejam mais específicos para que se entenda com clareza todas as etapas de concretização da proposta. O fato de tais elementos serem apresentados de forma generalista prejudica essa compreensão. A pontuação do item C foi revisada parcialmente. Quanto aos demais itens G e H, a pontuação permanece inalterada.
on-1373123586	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O provimento de verba do recurso para acessibilidade precisa ser claramente especificado na planilha orçamentária para que se cumpra a exigência do edital. Recurso indeferido.

on-1374708582	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	14,5	12,5	13	9,875	5	10	10	10	2,5	2,5	0	0	0	89,88	DEFERIDO	A nota de pontuação do critério G foi revista e o valor total atribuído ao projeto atualizado. Sobre o item C compreende-se que a integração comunitária deve incluir também o público, não somente a equipe técnica, portanto a nota atribuída inicialmente a este critério será mantida. Conforme indicado pelo proponente a acessibilidade atitudinal está contemplada, e a inclusão dos laudos apóia a análise dos pareceristas.
on-1421084114	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Não houve argumentos para rebater o parecer de desclassificação anteriormente dado. Revendo o projeto, vou manter o mesmo parecer: a proposta foi inscrita na categoria "videoclipe", entretanto, em nenhum momento o projeto propõe a realização de uma obra audiovisual. Parece ser uma proposta de continuação de um projeto social. Portanto, o projeto está em desacordo com o item 1.1 do Edital: "O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL que atendam ao Inciso I, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, de apoio a produções audiovisuais."Recurso indeferido.
on-1441487457	Pessoa Física	Pessoa Negra	Curta-metragem	13,5	12,5	12	9,5	4,5	5	10	9	0	5	0	0	5	86	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente argumenta quanto à avaliação recebida nos critérios de contrapartida e planilha orçamentária. De fato, a atividade prevista como contrapartida não está detalhada, e sequer é definida a instituição ou o espaço onde ela ocorrerá. Quanto ao orçamento, o proponente argumenta que previu a audiodescrição na planilha de custos, mas essa informação não se confirma. A audiodescrição está prevista em outros pontos do plano de trabalho, mas não há qualquer menção a ela na planilha orçamentária, entendendo-se, assim, que não há previsão para essa despesa. Diante disso, não se verificam razões que justifiquem a revisão da nota atribuída na avaliação inicial.
on-1459103695	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente entrou com recurso contra a sua desclassificação, contudo nenhuma das suas justificativas é coerente com o que foi apresentado no seu projeto. Ele alega que destinou R\$ 15.000,00 do valor a contratação de equipe de gravação e edição com inclusão de LEGENDAS. Contudo, não informa ou especifica a destinação do valor mínimo de 10% do orçamento para a acessibilidade. Sendo desclassificado por não atender ao item 9.3 do Edital, que determina que os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, ou conforme atende ao item 9.6, que especifica que o proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. Também não apresentou equipe técnica compatível para a realização do projeto. Colocou como equipe técnica apenas o próprio nome, descumprindo o disposto no anexo I do edital 01/2023. De acordo com o referido anexo, "a previsão orçamentária do proponente deverá distribuir o recurso em, ao menos, quatro rubricas profissionais e/ou serviços contratados com CPFs e/ou CNPJs diferentes". Na planilha orçamentária não apresentou o parâmetro de preço utilizado, indo contra o estabelecido na página 9 do Edital 01/2023 (Planilha Orçamentária), que especifica que deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc). O proponente encaminhou comprovante de residência em nome de outra pessoa, mas a declaração de residência contém apenas a sua própria assinatura. Assim, foi descumprido o item 7.3 do edital 01/2023, que diz respeito ao encaminhamento da documentação obrigatória para inscrição. Sendo desclassificado por todos esses motivos. E o recurso interposto negado.
on-1475755002	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise do recurso apresentado os pareceristas concluíram que não o mesmo está adequado as exigências do edital e ratificam a desclassificação. Recurso Indeferido.
on-1541356658	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após a análise do recurso interposto referente ao Edital 01/2023, informamos que o pedido foi indeferido pelas seguintes razões: Documentação Obrigatória Não Apresentada: O projeto foi desclassificado por não ter sido apresentado o comprovante de residência do sócio titular responsável pela Pessoa Jurídica, conforme exigido no subitem 7.3, alínea "e", do Edital 01/2023. Em vez disso, foi inserida apenas uma declaração do proprietário do imóvel, o que não atende aos requisitos estabelecidos no edital. Conformidade com as Regras do Edital: A exigência de comprovação de residência é um critério eliminatório claramente definido no edital. A não submissão deste documento, apesar da relevância cultural e social do projeto, não permite flexibilidade na aplicação das regras estabelecidas. A correta documentação é essencial para a transparência e equidade do processo de seleção.
on-1547325684	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	9,5	12,5	10,5	8,5	4,5	5	6	4	0	0	0	0	0	60,5	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de que não foram constatadas falhas no processo avaliativo e o proponente trouxe em sua argumentação aspectos subjetivos referentes a análise de mérito cultural, os quais já foram devidamente analisados pela equipe de pareceristas. Reitera-se também que na fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-1574116844	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	13	11	11,5	10	4,5	9	8	8,5	0	2	0	0	0	77,5	DEFERIDO	O texto do parecer encaminhado foi inserido no sistema equivocadamente, o mesmo foi devidamente atualizado na plataforma.
on-1577541464	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O provimento de verba do recurso para acessibilidade precisa ser claramente especificado na planilha orçamentária para que se cumpra a exigência do edital, ao mesmo tempo os demais itens permanecem desclassificados. Recurso Indeferido.
on-1577799892	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após a análise do recurso interposto referente ao Edital 01/2023, informamos que o pedido foi indeferido pelas seguintes razões: O projeto não atendeu ao item obrigatório "9. Acessibilidade" do Edital 01/2023, especificamente os subitens 9.3 e 9.4, que exigem a previsão de 10% do aporte a ser recebido para medidas de acessibilidade ou a contemplação integral das medidas de acessibilidade compatíveis com o objeto cultural, como legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS. A justificativa apresentada, embora mencione medidas de acessibilidade, não supriu a ausência de um detalhamento adequado na planilha orçamentária, como exigido pelo edital. A correta alocação de recursos para medidas de acessibilidade é um requisito fundamental do edital. A não conformidade com esse item, independentemente da intenção expressa no plano de trabalho ou na prestação de contas futura, impede a aprovação do projeto. É imprescindível que todas as exigências do edital sejam rigorosamente seguidas para garantir a equidade e a transparência do processo seletivo. Ressaltamos que a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva, fundamenta-se tão somente nas informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

on-1617436567	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Média-metragem	15	15	14	10	5	9	10	10	0	0	0	0	0	0	0	88	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Critério A: O projeto é muito bem escrito e, levando em consideração as alegações do proponente, acredito que deve haver um reajuste na nota. Critério C: Embora eu entenda as alegações do proponente, as questões de acessibilidade para um público mais vulnerável poderiam ser destacadas de forma mais evidente no projeto. Mesmo assim, considero justa a reavaliação da nota. Critérios D e E: A proposta já recebeu a nota máxima nesses critérios. Critério F: Levando em consideração a descrição do Anexo III "Critério F" do Edital: "A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)." Embora não seja necessariamente um item de desclassificação, anexar o currículo dos integrantes da equipe é essencial para a avaliação da qualidade do corpo técnico do projeto. Considero justa a nota anteriormente atribuída. Critério G: Após a reavaliação dos currículos, constatou-se que o proponente possui comprovações suficientes de ações culturais para um reajuste na nota. Notas: Critérios D, E e F: inalterados. Critério A: de 14 para 15. Critério C: de 12 para 13. Critério G: de 8 para 10. Recurso deferido parcialmente.
on-1620182769	Pessoa Física	Ampla concorrência	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após a análise detalhada do recurso interposto referente ao Edital 01/2023, informamos que o pedido foi indeferido pelas seguintes razões: Apesar das justificativas apresentadas, o projeto não cumpre integralmente com as medidas de acessibilidade exigidas pelo edital. Adicionalmente, o item 9.5 específica que, no caso de projetos de produção audiovisual, as medidas de acessibilidade devem incluir legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). A proposta apresentada contempla legendagem e LIBRAS, mas não menciona a audiodescrição, que é uma exigência específica para a completa acessibilidade de produções audiovisuais. Além disso, a proponente informa que o item "edição, montagem e decupagem", na planilha orçamentária, inclui os recursos de acessibilidade, o que não fica está especificado na proposta. Ressaltamos que a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva, fundamenta-se tão somente nas informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.
on-1623206841	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	12,5	15	15	10	5	10	10	8,5	0	2,5	0	0	0	0	0	88,5	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente encaminha recurso argumentando que a apresentação do roteiro da obra audiovisual não é um item obrigatório exigido em edital, uma vez que esse elemento foi apontado no parecer. Apesar de não ser item obrigatório, a apresentação do roteiro da obra é, sem dúvida, elemento que auxilia na avaliação da qualidade da proposta, colocando-se, portanto, como um aspecto fundamental no planejamento de um produto audiovisual do tipo que o proponente pretende executar. Diante disso, não se verificam razões que justifiquem a revisão da nota anteriormente atribuída.
on-1661166278	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	11	8,5	8,5	6	5	5,5	8	7	0	2	0	0	0	0	0	61,5	INDEFERIDO	Recurso ressalta elementos que considera relevantes na proposta, porém sem trazer argumentos suficientes para a alteração de sua nota. Recurso Indeferido.
on-1692557001	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	10	15	11	6	4,5	5	4	6,5	5	0	0	0	0	0	0	67	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente foi habilitado, contudo, em seu recurso, questiona as notas da avaliação relativas aos quesitos em que foi despontuado. Com relação a não ter apresentado o parâmetro de preços, o proponente se equivocou na sua justificativa ao afirmar ter cumprido a exigência do edital, pois apenas o fato de escrever "Fornecedor Local" e não apresentar nenhum parâmetro de preço ou orçamento plausível não atende a este quesito. Inclusive o Edital no item de "Planilha de Preços" pede a apresentação de 3 orçamentos quando for este o caso da justificativa do parâmetro de preços, o que não foi atendido pelo proponente. O projeto tem várias inconsistências técnicas, estéticas, epistemológicas e estruturais, que podem inviabilizar inclusive a sua realização. O proponente não demonstrou possuir formação e/ou experiência para a execução da proposta, e também não apresenta uma equipe técnica compatível para a realização das atividades a serem desenvolvidas para execução de uma obra audiovisual de curta metragem. O proponente apresentou na sua proposta um roteirista e uma equipe técnica administrativa, e que não é uma equipe técnica compatível para realização do curta-metragem, o que comprometeu a avaliação do projeto no critério F que prevê a avaliação da "compatibilidade da ficha técnica com as atividades a serem desenvolvidas – conforme determinado no Edital a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)". Quanto ao currículo da equipe, o proponente questiona não saber onde deveria enviar, contudo na inscrição tinha espaço para o envio destes e outros documentos adicionais. Quanto aos 10% do orçamento para acessibilidade, o proponente alega que o item da planilha "Contratação de Profissional para capacitação de equipe" (R\$ 1.200,00) era para acessibilidade, contudo isso também não ficou claro na proposta. Também não apresenta a contrapartida obrigatória mínima exigida pelo edital. E propõe a realização de oficinas artísticas, contudo a equipe apresentada no projeto e o currículo apresentado pelo proponente não demonstram experiência ou qualificação no campo artístico cultural para a realização e exequibilidade dessa contrapartida proposta. Diante do exposto, todo o recurso foi considerado desprovido e negado.
on-1713339263	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de descumprimento de exigências obrigatórias estabelecidas pelo Edital 01/2023 e a resultante desclassificação da proposta. Reitera-se também que na fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-1720481647	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	13,5	15	11	8	4,5	3	7,5	7,5	5	0	0	0	0	0	0	75	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente foi habilitado, contudo em seu recurso questiona as notas da avaliação relativas aos quesitos em que foi despontuado. Com relação ao ser despontuado por não ter apresentado o parâmetro de preços, o proponente se equivocou ao afirmar ter cumprido essa exigência do edital, pois o fato de escrever a palavra "Fornecedor Local" para todos os itens e não apresentar nenhum parâmetro de preço ou orçamento plausível não atende a esse quesito. Inclusive, o Edital, no quesito de "Planilha de Preços", pede a apresentação de 3 orçamentos quando for este o caso da justificativa do parâmetro de preços, o que não foi atendido pelo proponente. O projeto tem vários erros técnicos, estéticos, epistemológicos e estruturais, que podem inviabilizar a sua execução. Não apresenta o currículo da equipe técnica, o que comprometeu a avaliação do projeto no critério F de avaliação, que prevê a avaliação da "Compatibilidade da ficha técnica com as atividades a serem desenvolvidas – conforme determinado no Edital a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)". Quanto ao currículo da equipe que o proponente questiona não saber onde enviar. Contudo, na inscrição tinha espaço para o envio destes e outros documentos adicionais. Quanto aos 10% do orçamento para acessibilidade, o proponente alega que o item da planilha "Contratação de Profissional para capacitação de equipe" (R\$ 1.200,00) era para acessibilidade, contudo isso também não ficou claro ou justificado na proposta. Também não apresenta a contrapartida obrigatória mínima exigida pelo edital. Diante do exposto, todo o recurso foi considerado desprovido e negado.



on-1976007040	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após a análise minuciosa do recurso apresentado referente à inabilitação do projeto, informamos que o pedido foi indeferido pelas seguintes razões: Conforme relatado, o comprovante de localização da sede do CNPJ apresentado foi uma declaração de residência. Além disso, o endereço indicado na referida declaração diverge daquele constante no Cartão CNPJ enviado. A justificativa apresentada no recurso menciona que o endereço no Cartão CNPJ corresponde a um imóvel de herança atualmente demolido, e que as atividades da associação são realizadas fora de um estabelecimento fixo. No entanto, a conformidade com as exigências documentais do edital é crucial para assegurar a transparência e a equidade no processo seletivo. O edital não permite flexibilizações ou exceções quanto à apresentação correta e congruente dos documentos solicitados. Diante dos fatos apresentados e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital 01/2023, não é possível reconsiderar a decisão de inabilitação do projeto. A ausência de um comprovante de localização da sede do CNPJ que corresponda ao endereço constante no Cartão CNPJ resulta na não conformidade com o subitem 7.3, alínea "f", do edital, e consequentemente, na invalidação da inscrição.
on-1977891890	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O provimento de verba do recurso para acessibilidade precisa ser claramente especificado na planilha orçamentária para que se cumpra a exigência do edital. Recurso indeferido.
on-2087650060	Pessoa Física	Pessoa Negra	Média-metragem	14,5	15	14,5	7,5	5	10	10	10	4	2,5	0	0	5	98				INDEFERIDO	Após a análise do recurso os pareceristas consideram que as notas apresentadas anteriormente atendem ao mérito do projeto e concluíram que o recurso apresentado encontra-se indeferido.
on-2087652786	Coletivo ou Grupo Cultural	Ampla concorrência	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de descumprimento de exigências obrigatórias estabelecidas pelo Edital 01/2023 e a resultante desclassificação da proposta. Reitera-se também que na fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-2087858115	Pessoa Física	Ampla concorrência	Média-metragem	14	14	11	9	4	4	10	10	1	1	0	0	0	78				DEFERIDO	Após a análise do recurso apresentado referente à inabilitação do projeto, informamos que o pedido foi deferido e as notas foram reconsideradas mediante nova avaliação do projeto
on-2093101510	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O provimento de verba do recurso para acessibilidade precisa ser claramente especificado na planilha orçamentária para que se cumpra a exigência do edital. Recurso indeferido.
on-215961572	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Média-metragem	12	13,5	12,5	9	5	7	7	6	0	0	0	0	0	0	0	0	72	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A proponente foi habilitada, contudo em seu recurso questiona as notas da avaliação relativas aos quesitos em que o projeto foi despontuado. Questiona a nota do avaliador 1 nos critérios A, B, C, D, F, G e K. Sobre o critério A, que avalia a qualidade e coerência do projeto como um todo, a proponente obteve nota 10, o que é uma nota relativamente boa diante de algumas inconsistências encontradas, inclusive na redação do projeto. A proponente afirma, por exemplo, no seu texto, que "a ideia de fazer um filme sobre a feira da roça, veio dos questionamentos surgidos a partir dos estudos referentes a área da alimentação e cultura. Das conversas realizadas no pós-doutoramento...". A proponente possui pós-doutoramento? Pois pelo currículo apresentado parece não possuir nem graduação completa. Esse é um exemplo de algumas inconsistências encontradas na redação do projeto, não fazendo jus, portanto, a uma nota maior. Nos critérios B e C o projeto obteve as notas 12 e 10, respectivamente, o que também são notas muito boas. No critério D, cuja nota total seria 10, o projeto obteve 8, o que é uma nota também boa. No critério E obteve 5, que é a nota total. No quesito F (ficha técnica), a proponente questiona a nota e avaliação. Contudo, conforme apontado, existem algumas inconsistências, pelo currículo apresentado da pessoa que consta como assumindo duas das funções mais importantes em um produção audiovisual como roteirista e diretor da obra cinematográfica não possui formação ou experiência compatível que o qualifique a exercer tais funções e assumir a realização de uma obra de Cinema e Audiovisual ou do campo Artístico de forma geral. Pois é um Psicólogo, possui graduação em Psicologia, Mestrado e Doutorado na área de alimentos. A proponente justifica, em seu recurso, que o mesmo poderia assumir tais funções pois tem experiência no assunto abordado, consumo de alimentos, e os produtores. Ora nos parece que a proponente se confunde na justificativa, pois uma coisa é ser assessor de um determinado assunto, outra bem diferente de exercer na prática uma determinada função como roteirista ou diretor de cinema. Que por sinal são duas profissões regulamentadas pela Lei 6.533/78, que trata sobre a regulamentação da Lei dos Artistas e Técnicos de Espetáculos. Essa justificativa por parte da proponente não procede, pois seria o mesmo que afirmar que um graduado em medicina tem competência para assumir a direção de um filme, um espetáculo de teatro ou de dança cujo "tema" trate sobre hospitais ou questões de saúde. Ainda na justificativa a proponente afirma ser formada em Design Gráfico, mas pelo currículo ainda não se formou. Também pelo currículo apresentado a proponente tem uma certa experiência com edição, o que foi levado em consideração. Assim como o fato da equipe contar com alguns profissionais com formação e experiência em cinema e na área artística, que inclusive se tivessem na equipe assumindo a direção, talvez pudessem contribuir para que a proposta ficasse mais exequível. O projeto também foi despontuado nesse quesito pela informação falsa fornecida no currículo de um dos integrantes da equipe técnica afirmando possuir formação pelo Instituto Federal Fluminense em um curso superior chamado "Tecnologia de Artes Visuais - Design Gráfico", afirmando ainda que atuou como professor nesse curso. Essa informação é falsa, pois o IFFluminense nunca teve um curso com essa nomenclatura, muito menos algum Curso Superior de Artes Visuais. Como é de conhecimento público, o IFFluminense possui um Curso de Design Gráfico, mas este curso não é de Artes Visuais, nem é um curso equivalente ao curso de Artes Visuais ou sequer um curso da área de conhecimento das Artes. Diante de tudo isso, esse critério poderia ter sido inclusive zerado, o que teria desclassificado o projeto. No tocante à contrapartida a proponente também não atendeu ao mínimo exigido no item 10 do Edital, propôs como contrapartida um ensaio acadêmico e uma exposição fotográfica, o que dependendo da forma de execução não se caracteriza como contrapartida. No que se refere ao critério K, a proponente teve a nota zerada, pois se verificou que, no ato de inscrição, ela não encaminhou a declaração de identidade de gênero (Anexo VII). Conforme determinado na página 39 do Edital os proponentes que desejarem pontuar nesses critérios deveriam OBRIGATORIAMENTE anexar as autodeclarações de Coletas e Ações Afirmativas, disponíveis no Anexo VII, o que não foi feito.
on-285421349	Pessoa Física	Ampla concorrência	Vídeo clipe	12	15	15	10	5	9	8	7	0	0	0	0	0	0	0	0	81	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Critério A: Considerando as alegações do proponente e reavaliando o projeto em si, constata-se que, apesar de apresentar objetivos e metas que poderiam ser melhor elaborados, o projeto é compatível com o reajuste de nota. Critério B: De fato, o projeto apresenta relevância cultural significativa para Campos dos Goytacazes. Portanto, a nota neste critério será reajustada. Critério C: Considerando os pontos levantados pelo proponente e reavaliando o projeto, acredito que ele cumpre com os requisitos para reajuste de nota neste critério. Critérios F e G: De fato, foi anexado um arquivo com os currículos dos integrantes da equipe, e posso afirmar que eles possuem experiência significativa em suas áreas. Portanto, a nota neste critério será alterada. Quanto ao currículo do proponente, acredito que, apesar de ter experiência na área, foram anexadas poucas comprovações de currículo. Mesmo assim, a nota será reajustada. Quanto à pontuação de bonificação, acredito que o projeto cumpre com os requisitos para pontuação neste critério. Notas – Critério A: 11 para 12. Critério: 12 para 15. Critério C: 12 para 15. Critério F: 6 para 9. Critério G: 7 para 8. Recurso deferido parcialmente.
on-294669582	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente não havia encaminhado plano de trabalho, razão pela qual teve a inscrição desclassificada. Além disso, no texto do recurso não se solicita a reavaliação de nenhum critério específico.

Table with columns for identification numbers, personal data, project details, scores, and status. Includes rows for 'on-303722792', 'on-311708724', 'on-343495023', 'on-355279003', 'on-368720712', 'on-383721994', 'on-39668131', 'on-397110095', 'on-416560087', 'on-41895545', 'on-421206449', 'on-421682336', 'on-421874692', 'on-45236619', 'on-456393701', and 'on-465050282'. Statuses include INDEFERIDO and DEFERIDO.

on-46934370	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	15	15	12	10	3	9	10	7	0	0	0	0	5	86	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Critérios A e B: Após a reavaliação da proposta, levando em consideração as alegações do proponente e a relevância da proposta em relação a outros projetos, acredito que ela cumpre com os requisitos para reajuste de nota em ambos os critérios. Critério C: Apesar de contar com uma equipe diversificada, essas ações de diversidade poderiam ser estendidas para além da equipe. Considero a nota anteriormente dada como justa. Critérios F e G: Após a reavaliação dos currículos do proponente e dos integrantes da equipe, acredito que ambos apresentam currículos que cumprem com os requisitos para reajuste de nota. Apenas acho que o proponente poderia ter acrescentado mais comprovações curriculares. Recurso deferido.
on-478106253	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	13,5	13,5	11,25	10	4,75	9	10	9	5	2,5	0	0	0	88,5	DEFERIDO	A pontuação dos critérios F e J foram reavaliados e o valor total atribuído ao projeto atualizado.
on-48528421	Pessoa Física	Pessoa Negra	Curta-metragem	11,5	10	8	10	4,5	10	9	7	1,25	0	0	0	5	76,25	INDEFERIDO	Os pareceres estão devidamente publicados no D.O. nº 1557 de 21 de maio de 2024, na página 46. Bem como foi publicado também no D.O. Nº 1578 - Campos dos Goytacazes de quarta-feira, 22 de maio de 2024 na página 21.
on-488591306	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	11,5	11,5	11,5	4,5	1	3	7	8,5	0,5	2	0	0	0	61	INDEFERIDO	Diante das justificativas apresentadas, e considerando a necessidade de manter a integridade e a equidade do processo seletivo, a nota atribuída ao projeto será mantida. A avaliação realizada foi criteriosa e justa, contemplando todos os aspectos relevantes do projeto conforme os critérios estabelecidos no edital.
on-544477118	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Projeto descumprir item F do Anexo II do edital. Recurso não apresenta argumentos que alterem a análise realizada pelos pareceristas. Recurso indeferido.
on-55467548	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	13	14	13	10	5	8	9	9	0	5	0	0	0	86	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Critério F: Levando em consideração a descrição do Anexo III "Critério F" do Edital: "A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)." Embora não seja necessariamente um item de desclassificação, anexar o currículo dos integrantes da equipe é essencial para a avaliação da qualidade do corpo técnico do projeto. Considero justa a nota anteriormente atribuída. Critério J: após a reavaliação do projeto e também considerado as alegações pontuadas pelo proponente, acredito que o projeto cumpri com os requisitos para pontuação neste critério. Recurso deferido parcialmente.
on-569922957	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	10	12	10	8,5	4,5	5,5	7,5	5	0	0	0	0	0	63	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de que não foram constatadas falhas no processo avaliativo e o proponente trouxe em sua argumentação aspectos subjetivos referentes ao objeto da proposta, os quais já foram devidamente analisados pela equipe de pareceristas. Reitera-se ainda que nesta fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-589645155	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	14,875	12,5	15	10	5	9,75	10	9,875	5	5	0	0	0	97	DEFERIDO	A pontuação dos critérios I e J foram reavaliados e o valor total atribuído ao projeto atualizado.
on-616891542	Pessoa Física	Pessoa Negra	Curta-metragem	12,5	11	9	8,5	4,5	9,5	7	10	2,5	1,5	0	0	5	81	INDEFERIDO	Após a análise do recurso os pareceristas concluíram que o mesmo encontra-se indeferido.
on-644623162	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	12,5	13,5	12,5	10	4,5	4	10	8	0	2,5	0	0	5	82,5	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente encaminhou recurso para informar o currículo da equipe técnica da proposta, trazendo informações que não haviam sido apresentadas quando da submissão. De acordo com a Portaria nº 10/2024/FUNCULTURA, em seu Art. 2º, "não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição".
on-646659933	Pessoa Física	Ampla concorrência	Média-metragem	12,5	15	10	9	5	3,5	7	5	0	5	0	0	0	72	INDEFERIDO	Recurso indeferido. O proponente contesta a avaliação recebida em "compatibilidade da ficha técnica" e "contrapartida". Argumenta que a equipe será definida ao longo do projeto, mas o plano de trabalho já traz outros três normas na ficha técnica, todos sem comprovação curricular. Em relação à contrapartida, de fato não foi prevista qualquer ação direcionada à rede municipal de ensino, o que é uma exigência do edital. Diante disso, não se verificam elementos suficientes que justifiquem a revisão das notas.
on-657274555	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Videoclipe	15	14	14	10	5	8	8	10	0	5	5	0	0	94	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Em relação ao Critério F, o recurso destina-se apenas à reavaliação do projeto e dos documentos já enviados, portanto, os currículos enviados não serão avaliados. Quanto ao Critério K, contrata-se de fato a proponente que apresenta declaração de identidade de gênero e cumpre os requisitos para pontuação neste critério. Recurso deferido.
on-693983251	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Videoclipe	12	12	9,5	7,5	4,5	4,5	9,5	8,5	0	2,5	0	0	5	75,5	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de que não foram constatadas falhas no processo avaliativo e o proponente trouxe em sua argumentação aspectos subjetivos referentes ao objeto da proposta, os quais já foram devidamente analisados pela equipe de pareceristas. Reitera-se ainda que nesta fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-711073746	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Videoclipe	10	10	8,5	9	5	9	9	6,5	0	0	0	0	0	67	DEFERIDO	Recurso parcialmente deferido. O proponente foi habilitado, contudo em seu recurso questiona as notas da avaliação relativas aos quesitos em que foi despontuado. Com relação aos questionamentos apresentados, o recurso foi parcialmente deferido e foram revistas as notas do avaliador 1 para os critérios B e C (ambas passaram para a nota 8). As demais notas foram mantidas, pois o recurso não apresentou argumentos que justificassem as demais alterações.
on-737299867	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O provimento de verba do recurso para acessibilidade precisa ser claramente especificado na planilha orçamentária para que se cumpra a exigência do edital. Recurso indeferido.
on-764567039	Coletivo ou Grupo Cultural	Pessoa Negra	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A proponente encaminhou recurso informando a possibilidade de adicionar novas informações ao projeto, a exemplo de um novo portfólio e dos currículos da equipe técnica. De acordo com a Portaria nº 10/2024/FUNCULTURA, em seu Art. 2º, "não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição".
on-774781406	Pessoa Física	Ampla concorrência	Curta-metragem	13	13,5	13,5	8,5	4,5	4	9	8,5	2	4,5	0	0	0	81	INDEFERIDO	Diante das justificativas apresentadas, e considerando a necessidade de manter a integridade e a equidade do processo seletivo, a nota atribuída ao projeto será mantida. A avaliação realizada foi criteriosa e justa, contemplando todos os aspectos relevantes do projeto conforme os critérios estabelecidos no edital.
on-77526381	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O proponente foi desclassificado por não anexar o comprovante de localização da sede do CNPJ. Conforme o subitem 7.3, alínea "f", do Edital 01/2023, é obrigatória a apresentação deste documento. A justificativa apresentada não substitui a exigência do comprovante de localização do CNPJ da empresa, que permanece não atendida, já que o cartão de CNPJ é em outro endereço. Portanto, em conformidade com os critérios de avaliação de mérito cultural definidos no Anexo III do edital e a exigência estabelecida no item 7.3 do Edital 01/2023, o recurso foi indeferido devido à inconformidade mencionada.



on-801123520	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Videoclipe	11	8,5	8	8,5	4	4	8,5	5	0	0	0	0	0	0	0	57,5	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A partir da argumentação colocada pelo proponente, não se verificam elementos suficientes que justifiquem a revisão das notas. No que tange ao elemento "acessibilidade", o proponente afirma que previu a contratação de profissional para a capacitação da equipe em relação à acessibilidade, mas isso não foi registrado na planilha orçamentária (o objeto da capacitação não foi especificado). Quanto à contrapartida, de fato não foram apresentadas as informações obrigatórias solicitadas em edital.
on-821433920	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após cuidadosa análise do recurso apresentado pelo proponente, lamentamos informar que não é possível reconsiderar a decisão de desclassificação do projeto. O proponente não cumpriu com os requisitos estabelecidos no edital, especificamente no que diz respeito à apresentação do currículo ou portfólio, conforme exigido no Artigo 7.3. Essa falta de documentação essencial constitui uma violação clara dos critérios de avaliação estabelecidos no edital, resultando na desclassificação do projeto, conforme indicado nas condições estabelecidas no Anexo III. A falta de cumprimento das exigências documentais obrigatórias não pode ser ignorada, independentemente da reputação ou história do proponente. Portanto, com base na análise detalhada dos fatos apresentados, o recurso é indeferido, e a decisão de desclassificação do projeto permanece inalterada.
on-824930020	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O proponente foi desclassificado por falta de apresentação de documentos. Conforme o subitem 7.3, alínea "f", do Edital 01/2023, é obrigatória a apresentação dos documentos exigidos para participação do Edital. A justificativa apresentada não substitui a exigência da documentação, que permanece não atendida. Portanto, em conformidade com os critérios de avaliação de mérito cultural definidos no Anexo III do edital e a exigência estabelecida no item 7.3 do Edital 01/2023, o recurso foi indeferido devido à inconformidade mencionada.
on-938681278	Pessoa Física	Pessoa Negra	Videoclipe	12,5	12	11	8,5	4,5	7,5	6	9,5	0	5	0	0	0	5	81,5	DEFERIDO	Recurso parcialmente deferido. A partir da argumentação posta pelo proponente, houve revisão das notas anteriormente atribuídas nos critérios F (equipe técnica), H (contrapartida) e J (proposta relacionada a grupos marginalizados). Quanto aos demais itens, não se verificam elementos suficientes que justifiquem a revisão da avaliação inicial.	
on-94636245	Pessoa Física	Ampla concorrência	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de descumprimento de exigências obrigatórias estabelecidas pelo Edital 01/2023 e a resultante desclassificação da proposta. Reitera-se também que na fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.
on-954348685	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Média-metragem	15	15	13	10	5	9	9	8	0	5	0	0	0	0	89	DEFERIDO	A Comissão delibera pelo deferimento do recurso, após a reavaliação do projeto consideramos plausíveis as alegações do proponente, conforme segue abaixo: Em relação aos critérios A e B, após a reavaliação da proposta, levando em consideração as alegações do proponente e a relevância da proposta para Campos dos Goytacazes, acredito que ela cumpre os requisitos para reajuste de nota em ambos os critérios. Quanto ao Critério H, a proposta de contrapartida é simples e pouco elaborada. Também se destaca que, como o próprio proponente citou, faltou mencionar as contrapartidas obrigatórias exigidas pelo Edital. Considero a nota anteriormente dada como justa. Recurso deferido parcialmente.	
on-964972422	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Curta-metragem	10	12,5	10	8,5	4	5,5	7	5	0	0	0	0	0	0	62,5	INDEFERIDO	A Comissão delibera pelo indeferimento do recurso, em virtude de que não foram constatadas falhas no processo avaliativo e o proponente trouxe em sua argumentação aspectos subjetivos referentes ao objeto da proposta, os quais já foram devidamente analisados pela equipe de pareceristas. Reitera-se ainda que nesta fase de interposição de recursos não é permitida a apresentação de informações adicionais e/ou documentação complementar àquelas já apresentadas na fase de análise de mérito cultural.	
on-973437898	Pessoa Física	Ampla concorrência	Videoclipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A proponente encaminhou recurso informando que fará alterações nas informações inicialmente registradas na planilha orçamentária. De acordo com a Portaria nº 10/2024/FUNCULTURA, em seu Art. 2º, "não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição".
on-97655147	Pessoa Física	Pessoa Negra	Média-metragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Recurso indeferido. A proponente contesta a sua desclassificação argumentando que reservou um percentual acima de 10% do orçamento do projeto para ações de acessibilidade, apontando que a rubrica "editor" se encaixa nesse percentual. No entanto, não há, nessa rubrica, qualquer informação referente à acessibilidade. Com isso, a única rubrica referente ao tema é a de intérprete de Libras, que não atinge o percentual mínimo (10%). Com isso, não se notam razões que justifiquem a revisão da desclassificação.

Recursos interpostos fora do prazo:

DATA E HORÁRIO	INSCRIÇÃO	PARECER
25/05/2024 00:00:34	on-335044606	INDEFERIDO. O proponente interpôs recursos após o período estabelecido no Art. 5º da Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA, publicado no Diário Oficial do Município, edição Nº 1578, de 22 de maio de 2024 nas páginas 09 e 10.
25/05/2024 00:20:56	on-335044606	INDEFERIDO. O proponente interpôs recursos após o período estabelecido no Art. 5º da Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA, publicado no Diário Oficial do Município, edição Nº 1578, de 22 de maio de 2024 nas páginas 09 e 10.
26/05/2024 20:48:33	on-375130608	INDEFERIDO. O proponente interpôs recursos após o período estabelecido no Art. 5º da Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA, publicado no Diário Oficial do Município, edição Nº 1578, de 22 de maio de 2024 nas páginas 09 e 10.
26/05/2024 20:51:23	on-479799401	INDEFERIDO. O proponente interpôs recursos após o período estabelecido no Art. 5º da Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA, publicado no Diário Oficial do Município, edição Nº 1578, de 22 de maio de 2024 nas páginas 09 e 10.
26/05/2024 21:53:38	on-1352491840	INDEFERIDO. O proponente interpôs recursos após o período estabelecido no Art. 5º da Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA, publicado no Diário Oficial do Município, edição Nº 1578, de 22 de maio de 2024 nas páginas 09 e 10.

EDITAL Nº 002/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	TIPO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS												TOTAL	RESULTADO	PARECER
				A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M				
on-1266238238	Coletivo ou Grupo Cultural	Ampla concorrência	Projeto de cinema itinerante	14,5	15	15	15	10	8	10	10	5	0	0	102,5	DEFERIDO	Após a análise, decidiu-se pelo atendimento parcial do recurso no que se refere ao critério K.	
on-473380501	Pessoa Física	Ampla concorrência	Projeto de cinema itinerante	12,5	15	11,5	12,5	10	8	10	8,5	5	0	0	93	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.	
on-1756302025	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Projeto de cinema itinerante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.	

EDITAL Nº 003/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	TIPO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS												TOTAL	RESULTADO	PARECER
				A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M				



on-1566535727	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Mostra de obras audiovisuais	15	15	15	15	8,5	7,5	10	10	0	0	0	96	INDEFERIDO	Tendo em vista o recurso impetrado pelo(a) proponente, Vimos por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pelo proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da pontuação no critério relativo ao Plano de Divulgação, o proponente não logra em seu pedido de recurso apresentar um plano consolidado, com estudo de público, metas, descrição das peças de comunicação, quantidade e periodicidade de inserções, entre outras, da mesma forma quanto às comprovações curriculares da equipe técnica. A garantia da lisura na condução do processo é condição sine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a pontuação total do(a) solicitante.
on-1259693355	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	Mostra de obras audiovisuais	15	15	15	15	9	7,5	10	10	0	0	0	96,5	INDEFERIDO	Tendo em vista o recurso impetrado pelo(a) proponente, Vimos por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pelo proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da pontuação no critério relativo ao Plano de Divulgação, o proponente não logra em seu pedido de recurso apresentar um plano consolidado, com estudo de público, metas, descrição das peças de comunicação, quantidade e periodicidade de inserções, entre outras, da mesma forma quanto às comprovações curriculares da equipe técnica. A garantia da lisura na condução do processo é condição sine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a pontuação total do(a) solicitante.

EDITAL Nº 004/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	TIPO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS												TOTAL	RESULTADO	PARECER
				A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M	N			
on-1064847687	Pessoa Física	Pessoa Negra	oficina de audiovisual	8,5	8,5	13,5	7,5	7,5	9	9	9	0	0	5	77,5	DEFERIDO	Após análise minuciosa do recurso apresentado, realizamos a comparação com o Edital, revisamos as avaliações e deferimos o pedido do proponente.	
on-330917348	Pessoa Física	Ampla concorrência	oficina de audiovisual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o presente Edital, o objeto da proposta compreende a seleção de projetos culturais de audiovisual que atendam o Inciso III, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual. Diante do exposto, mantém-se a desclassificação da proposta devido a incompatibilidade do objeto apresentado pelo proponente no processo de inscrição.	
on-779052000	Pessoa Física	Pessoa Negra	oficina de audiovisual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o presente Edital, o objeto da proposta compreende a seleção de projetos culturais de audiovisual que atendam o Inciso III, art. 6º da Lei Complementar 195/2022, para capacitação, formação e qualificação em audiovisual. Diante do exposto, mantém-se a desclassificação da proposta, em razão da incompatibilidade do objeto apresentado no processo de inscrição. Sobre a citação colocada pelos pareceristas, informamos que deve ter havido algum erro de compilação visto que a citação que enviamos foi exatamente esta: "O Projeto Cultural O RETRATO FALADO DA MINHA MAQUIAGEM é uma oficina de arte e cultura da maquiagem que visa celebrar e promover essa forma de expressão artística. Sob a direção da maquiadora Sylvia Santos, a exposição online oferece uma jornada envolvente pelo mundo da maquiagem, explorando técnicas, histórias e experiências por trás de cada pincelada". Usamos essa citação do próprio projeto para justificar a nossa afirmação acerca da incompatibilidade do objeto apresentado diante o Edital 04/2023.	
on-2007893649	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	oficina de audiovisual	14,5	14,5	14,5	14,5	9	9	9	9	5	0	99	DEFERIDO	Após análise minuciosa do recurso apresentado, realizamos a comparação com o Edital, revisamos as avaliações e deferimos o pedido do proponente.		

EDITAL Nº 005/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS												TOTAL	RESULTADO	PARECER
			A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M	N			
on-455542188	Ampla concorrência	Salão de artes visuais	7,1	8,8	15	15	10	5	10	4	8	0	5	0	87,9	DEFERIDO	A argumentação do proponente foi acatada e a pontuações foram revisadas no que diz respeito ao item K, conferindo-lhe 8 pontos. Da mesma forma, as demais notas foram reavaliadas e observada a ausência de pontuação para o item M, o qual foi retificado e recebeu 5 pontos bônus referentes a políticas afirmativas (gênero).Portanto, o recurso foi deferido e a nota revisada pelo parecerista 1, atualizando sua nota total para 87,9. Dessa forma, a média final do projeto foi alterada para 87,95.
on-1879394945	Ampla concorrência	Salão de artes visuais	14	15	15	15	6	10	10	10	0	0	5	0	100	DEFERIDO	Após análise, o recurso foi deferido no aspecto referente à obrigatoriamente de destinar 10% do valor da verba à acessibilidade. Dessa forma, o projeto foi habilitado e pontuado em seus critérios obrigatórios e em pontuação bonus (gênero), totalizando 100 pontos. Cabe esclarecer que não foi atribuída pontuação para o item "carta de patrocínio" pois, nos anexos, no campo destinado a tal documento, consta outro, intitulado "Carta de anuência de espaço".
on-1513168316	Ampla concorrência	Evento de cultura urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O Edital 005/2023, no item 7, "Como se inscrever", alínea "f", informa que é obrigatório o anexo de "Comprovante de localização da sede (se CNPJ), por meio da apresentação de contas relativas à sede em nome do CNPJ". Da mesma forma, no item 19 do Anexo II, tal informação é ratificada. Além disso, o Edital, conforme Anexo I, não contempla a categoria "videoclipe". Desse modo, o recurso submetido foi indeferido.

on-1506042563	Ampla concorrência	Salão de artes visuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	<p>O item 9.4 do edital 005/2023 estabelece a dispensa do percentual mínimo de 10% para acessibilidade nos casos em que o projeto já contempla integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. Entretanto, o plano de trabalho em análise contém informações que geram incoerência com o item 9.4, como pode ser observado nas considerações a seguir. Dentre as informações disponibilizadas em "acessibilidade atitudinal" (plano de trabalho), consta a "contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural". Contudo, na relação de profissionais que atuarão no projeto não há menção à "pessoa com deficiência" e, na planilha orçamentária, não há valor destinado à contratação "profissionais especializados em acessibilidade cultural".</p> <p>O plano de trabalho afirma que haverá uso do "sistema braille": "toda a exposição contará com legendas em braille" e que "O local escolhido já possui todas as especificações para a acessibilidade", o que, após a planilha orçamentária, ainda é ratificado: "por se tratar de um lugar público institucional, medidas de acessibilidade estrutural já estão incluídas no prédio e o Educandário José do Operário se comprometeu a produzir o Braille para a exposição, conforme termo de patrocínio". No entanto, na carta de patrocínio, não há menção à tradução em braille. O acordo firmado no termo de cooperação é "acordo de cooperação em exposição de artes visuais" (texto do termo de cooperação anexado). Assim, não está expresso o referido compromisso na produção de braille pelo "Serviço de Assistência São José Operário - Educandário para cegos". Diante do exposto, o recurso foi indeferido.</p>
---------------	--------------------	------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	------------	--

EDITAL Nº 006/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	TIPO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS													TOTAL	RESULTADO	PARECER		
				A	B	C	D	E	F	G	H	K	L	M							
on-1277457265	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para a reversão da inabilitação.
on-457323727	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	9,5	12	13,5	9,5	6	5,5	10	7	0	0	5					78	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para que aja alteração de notas.
on-1727005879	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	15	15	15	15	10	10	10	10	0	0	0					100	DEFERIDO	Recurso deferido. Em virtude do deferimento do recurso, foi realizada a avaliação do projeto, de acordo com o Edital Nº 006/2023, a qual resultou nas seguintes considerações em relação aos critérios analisados. O conteúdo do projeto apresenta coerência na relação entre o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar sua execução e resultados; a ação proposta traz boa contribuição para o enriquecimento e a valorização da cultura do município; a inclusão de pessoas/grupos em situação histórica de vulnerabilidade econômica/social é valorizada pelo/a proponente, conforme se observa no plano de trabalho e na planilha orçamentária; a coerência da estimativa orçamentária e do cronograma de execução em relação a metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto é satisfatória; a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto ficou detalhada; a compatibilidade da ficha técnica (currículo dos membros) com as atividades desenvolvidas pôde ser compreendida; a carreira da proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta, está clara; a contrapartida proposta pela agente cultural, tendo em vista o interesse público de sua execução, segue as diretrizes do edital; e, em "Pontuação bônus" não foram obtidas pontuações, uma vez que a declaração anexada não está em nome da proponente.
on-1307510269	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para a reversão da inabilitação.
on-356192342	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para a reversão da inabilitação, não sendo possível nessa fase o acréscimo de informações sobre rubricas no orçamento que não estão claramente descritas no projeto (portaria 10, artigo 2).
on-1688676337	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o Art. 2º Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA: "Não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição". Dessa forma, o parecer não pode considerar as informações prestadas no recurso referentes à contrapartida obrigatória presente no edital, a qual se refere à realização de exposições gratuitas direcionadas à rede municipal de ensino. Da mesma forma, o parecer anterior mantém a desclassificação do projeto visto que, a proponente inseriu a contrapartida na planilha orçamentária ao alocar recursos para o quesito intitulado: "leitura da história", que no entendimento do parecer, é apresentado no plano de trabalho como o momento da contação de histórias. Ainda que esteja justificado como "acessibilidade", a "leitura da história" está descrita no projeto como contrapartida.
on-186261264	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.
on-1157784957	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O proponente admite o erro na contrapartida e nessa fase não é possível complementar com informações extras. Reconhecemos o equívoco relacionado à soma orçamentária e recursos de acessibilidade, contudo no item contrapartida ainda existe uma inabilitação.
on-31859020	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O proponente admite o erro e nessa fase não é possível complementar com informações extras.
on-1281235292	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	10	10,5	9	10	8,5	6	8	5	0	5	2,5					74,5	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para que aja alteração de notas. Destaca-se que na fase de recurso não cabe atualizações e/ou acréscimos de informações (portaria 10 do edital, artigo segundo).
on-2082949697	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	15	15	15	15	10	4	10	10	0	0	0					94	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.
on-1185941396	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.
on-1901530656	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.
on-399400506	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	No intuito de garantir os princípios de idoneidade, clareza e igualdade no processo de seleção, decidimos por manter a desclassificação da proposta em função da irregularidade na inscrição do proponente, em razão de seu vínculo como funcionário público do Município de Campos dos Goytacazes.
on-181280638	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O requisito obrigatório relacionado à acessibilidade permanece não atendido.

on-1673216768	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após revisão atenta do projeto submetido, foi ratificado que o proponente de fato apresentou no item Contrapartida as mesmas ações/apresentações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, contrariando, conforme já esclarecido no parecer, o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Além disso, o projeto não prevê a contrapartida obrigatória ações "direcionamento à rede municipal de ensino". Dessa forma, o recurso foi indeferido.
on-408158412	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.	
on-236209418	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	15	14,5	15	15	8,5	6,5	6,5	10	0	0	0	0	INDEFERIDO	Tendo em vista o recurso impetrado pelo(a) proponente, Vimos por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pelo proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da pontuação no critério relativo à Coerência da Ficha Técnica o proponente não anexa ao projeto as devidas comprovações curriculares da equipe técnica, impedindo assim a análise objetiva das informações prestadas. A garantia da lisura na condução do processo é condição sine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. É feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a pontuação total do(a) solicitante.	
on-1962738379	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o Anexo II, item 17, do presente Edital, a proponente poderia ter inserido parte do conteúdo do livro e não necessariamente a obra toda, evitando assim plágio conforme argumenta a proponente. Dessa forma, o parecer mantém a desclassificação anterior em descumprimento ao item 10.3 do Edital.	
on-211572888	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. Pelo edital, a verificação quanto ao vínculo, ocorre no ato da inscrição.	
on-1645764783	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais, limitando-se a tecer críticas pessoais aos pareceristas. Os artigos 7.3, alínea b, e os artigos 9.3 e 9.5 do edital permanem descumpridos, tornando a inabilitação correta.	
on-1794572988	Pessoa Jurídica	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial.	
on-1289227210	Coletivo ou Grupo Cultural	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	14	15	15	11	10	7,5	6	7	5	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para a reversão da inabilitação, não sendo possível nessa fase o acréscimo de informações sobre rubricas no orçamento que não estão claramente descritas no projeto (portaria 10, artigo 2).	
on-132217734	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O projeto enviado em word, apresenta apenas uma breve descrição do livro, na parte que se refere à "Descrição do Projeto", informação que não cumpre com o quesito solicitado pelo edital. Diante disso, o parecer mantém a desclassificação da proposta, ao descumprir com a obrigatoriedade de envio do conteúdo do livro no ato da inscrição.	
on-458891403	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se aceitar a justificativa referente à acessibilidade. Porém, analisando o projeto minuciosamente, verificou-se que ele não contempla a contrapartida exigida conforme itens 10.1 e 10.2 do edital, mantendo-se a inabilitação.	
on-350753480	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para que aja alteração na inabilitação.	
on-2114402738	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O proponente admite o erro referente à acessibilidade no orçamento, bem como a ausência de justificativa (itens obrigatórios) e nessa fase de recursos não é possível complementar com informações extras ou sugestões de adaptações na aplicação de recursos do orçamento (portaria 10 artigo segundo).	
on-1670215485	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para que aja alteração na inabilitação.	
on-701774794	Pessoa Física	Pessoa Negra	Podcast	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o Art. 2º Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA: "Não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição". Dessa forma, o parecer não pode considerar as informações prestadas no recurso referentes à contrapartida obrigatória presente no edital, a qual se refere à realização de exibições gratuitas direcionadas à rede municipal de ensino. Diante do exposto, mantém-se a desclassificação do projeto.	
on-2013559565	Pessoa Física	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após análise, decidiu-se pelo indeferido do recurso, mantendo-se o parecer inicial. O recurso não apresenta provas substanciais para que aja alteração na inabilitação.	
on-431440294	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O comprovante de residência seria validado, caso o proponente tivesse enviado a Declaração de Residência, conforme o Anexo IV, evitando assim o descumprimento do item. Dessa forma, ao prezar pelo princípio de idoneidade e igualdade do presente processo, o parecer mantém a desclassificação da proposta.	
on-922422293	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	O envio do conteúdo do livro se enquadra como quesito para análise do mérito cultural do projeto, nesse sentido, deveria ter sido enviado através da inscrição no Mapa Cultural Campista pelo link "outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto". Ainda que houvesse dúvidas referentes a este procedimento, a proponente poderia ter obtido informações através do e-mail funcultura.campos@gmail.com e telefone (22) 98131-1141, conforme consta no item 18.3 nas "Disposições Finais" do presente Edital. Nesse sentido, conforme explicitado, a proponente teve a oportunidade de inserir o conteúdo do livro durante o processo de pré-habilitação. Diante do exposto, o parecer mantém a desclassificação do projeto.	

on-1549088358	Pessoa Física	Pessoa Negra	Apresentação de espetáculos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após revisão atenta do projeto submetido, foi ratificado que o proponente de fato apresentou no item Contrapartida as mesmas ações/apresentações a serem executadas no projeto e inseridas na planilha orçamentária, como se pode notar claramente no item dos Atores/Cachê de elenco, a quantidade 3 x R\$3.500,00 perfazendo um total de R\$10.500,00. Elementos que contrariam, conforme já esclarecido no parecer, o item 10.3. do edital que cita: "As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Dessa forma, o recurso foi indeferido.
on-177294937	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Dentre as contrapartidas a que se refere o item 10 deste edital, o proponente se compromete também em doar ao menos 10% da quantidade de livros publicados à FCJOL, sendo que esta direcionará a doação às bibliotecas públicas municipais, incluindo a Biblioteca Municipal Nilo Pessanha, conforme prevê a Lei municipal nº 8.131/2009". Além disso, a proponente insere na planilha orçamentária despesas relativas à contrapartida, descumprindo o item 10.3 do Edital em questão: "10.3 As contrapartidas são uma compensação do contemplado pelo recebimento do recurso público, e, portanto, ações referentes a ela não devem constar na planilha orçamentária (estimativa de custos) do projeto submetido neste edital". Portanto, a proposta está desclassificada. A proponente argumenta sobre a necessidade de remuneração pela realização do trabalho, por motivo de ser "atravessada por toda contradição da questão social" e dessa forma solicita que os pareceristas "reavaliem compreendendo a palavra contrapartida como um valor a ser investido para a construção e elaboração do livro". Ambos argumentos são justificados no orçamento da proponente, pois há previsão da remuneração pela construção da obra e oficinas e dessa forma, sem prejuízo de cometer infração na proposta.
on-2041402680	Pessoa Física	Pessoa Negra	Podcast	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Ao se fazer os cálculos da planilha orçamentária, podemos constatar que a proponente apresenta o projeto no valor de R\$ 4.300,00, ultrapassando em R\$ 141,13 do valor estipulado, para cada projeto, dentro da categoria podcast. Dessa forma, a proposta orçamentária enviada está acima do permitido pelo Edital. A proponente se confundiu ao condicionar o valor excedente ao item 2: "É permitido que o proponente complemente seu projeto com recursos de outras fontes privadas, visto que não está descrito que "caso o orçamento ultrapasse o valor estipulado" poderá ser feita a complementação com recursos privados". Para os fins da pré-habilitação, é necessário que a planilha seja calculada e apresentada de acordo com o valor exato do recurso financeiro destinado. Diante do exposto, o parecer mantém a desclassificação da proposta.
on-21713904	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	13	15	15	15	10	10	10	8	0	0	0	0	96	DEFERIDO	No Anexo VIII está descrito em detalhes o que deve ser apresentado no item Contrapartida: "Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. Observe se há contrapartidas mínimas enumeradas no anexo 1, e neste caso, inclua elas em sua proposta, além de outras que deseje ofertar." No entanto, é possível constatar que ao longo da escrita do plano de Trabalho, o proponente menciona a distribuição de livros e execução do projeto em escolas públicas do município, contemplando assim, o item mencionado. Diante do exposto, os pareceristas resolveram revisar as notas, deferindo a habilitação da proposta.
on-836900462	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Produção de livro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	De acordo com o Art. 2º Portaria Nº 10/2024 do FUNCULTURA: "Não caberá, no ato do recurso, alteração, atualização e/ou acréscimo de documentos e/ou informações solicitadas no ato de inscrição". Dessa forma, o parecer não pode considerar as informações prestadas no recurso, mantendo-se assim, a desclassificação da proposta.

EDITAL Nº 007/2023 – Fase II: Análise dos Recursos Interpostos

INSCRIÇÃO	TIPO	COTA	CATEGORIA	CRITÉRIOS								TOTAL	RESULTADO	PARECER		
				A	B	C	D	E	K	L	M					
on-1828329254	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Mana Chica do Caboio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	INDEFERIDO	Após revisar a documentação de inscrição do proponente, foram ratificadas as informações contidas no parecer já emitido. Reiteramos que nas situações em que o anexo obrigatório "comprovante de residência" não está em nome da proponente é necessário anexar uma "declaração de residência", documento obrigatório para inscrição de pessoa física, conforme item 7.3 do edital 007/2023, alínea "d".
on-204371397	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Capoeira	47,5	6	7,5	7,5	7,5	0	0	0	0	76	INDEFERIDO	A documentação enviada pelo proponente foi analisada com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital. Ainda que a experiência cultural comprovada pelo proponente tenha sido relevante em seu meio, o proponente não trouxe elementos novos para a análise, não sendo possível atribuir um nota mais alta por conta da necessidade de se atender às normas de pontuação previstas no edital. Recurso indeferido.	
on-1829705783	Pessoa Física	Pessoa Negra	Capoeira	55	7,5	7,5	8,5	8	0	0	5	91,5	DEFERIDO	O referido projeto está habilitado com a média 91,50.		
on-2078570307	Pessoa Física	Ampla Concorrência	Laço Campista	37,5	5	5	5	5	0	0	0	57,5	INDEFERIDO	Tendo em vista o recurso impetrado pelo(a) proponente, Vimos por meio desta esclarecer que todo o processo de análise das propostas apresentadas para a seleção é obrigatoriamente feito com base nos termos e condições estipulados no edital, de modo que ao parecerista não é permitido subinterpretações e/ou subentendimentos. Resta ao mesmo a análise factual dos documentos efetivamente apresentados pelo proponente sob pena de quebra dos princípios da igualdade e transparência que regem a administração pública, caracterizando, assim uma distinção com privilégio sem a devida sustentação documental perante o questionamento de qualquer outro proponente ou mesmo do órgão público contratante. Para fins da pontuação relativa à trajetória cultural no segmento pleiteado, entendemos que o proponente não traz em seu recurso elementos novos sobre o documentação analisada que pudessem motivar mudança no resultado prévio. A garantia da lisura na condução do processo é condição sine qua non para a execução do trabalho de parecerista. É importante ressaltar que, ao submeter seu projeto em qualquer certame público o(a) proponente acata os termos e condições previstos pela administração pública. E feita a devida verificação documental e argumentativa, indefere-se a solicitação, ratificando-se a pontuação total do(a) solicitante.		

Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA -

Errata do D.O nº 1559 - quarta feira, 24de abril de 2024

Na ata de reunião do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes publicada no dia 24 de abril de 2024, referente à reunião extraordinária ocorrida no dia 9 de abril de 2024, onde se lê:

Aos nove dias de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, em reunião extraordinária ocorrida nas dependências do Teatro de Bolso Procópio Ferreira para eleger excepcionalmente conselheiros suplentes para Câmaras Técnicas vagas da sociedade civil com término de gestão em Maio de 2025, estando presentes os Conselheiros Anna Franthesca de Ribeiro (sociedade civil), Cristiane Ferreira (sociedade civil), Maria Cristina Torres Lima (sociedade civil), Marcelo Sampaio (sociedade civil), Leonardo Freitas (sociedade civil), Fabrício Simões (sociedade civil), Eduardo Robson de Assis Guedes e Ronaldo Junior (poder público), a reunião foi aberta sob a presidência do conselheiro Ronaldo Junior, eleito por unanimidade para presidir a reunião diante da ausência justificada da presidência do Comcultura. Aberta a sessão, tendo por base a portaria publicada no Diário Oficial do Município no dia cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, foram apresentadas as nove vacâncias das Câmaras Temáticas (Artes Urbanas, Artes Visuais, Audiovisual, Coletivos Culturais, Gestão Cultural, Literatura, Música, Patrimônio Histórico e Teatro) e solicitadas as candidaturas dos visitantes presentes. Apresentaram-se três candidatos: 1) Killyacking Scott para a suplência da Câmara Temática de Artes Urbanas; 2) Humberto Fernandes para a suplência da Câmara Temática de Patrimônio Histórico; 3) Iuri Siqueira para a suplência da Câmara Temática de Audiovisual. As três candidaturas apresentadas foram eleitas por unanimidade dos membros da sociedade civil, e a eleição foi referendada pela comissão eleitoral, formada pelos conselheiros Ronaldo Junior (poder público) e Leonardo Freitas (sociedade civil). Ratificando a formação do Conselho Municipal de Cultura com as seguintes Câmaras Temáticas: Artes Urbanas-Carla Aparecida da Silva Ribeiro (titular), substituindo Anna Franthesca de Souza Ribeiro e Killyacking Scott (suplência), substituindo Carla Aparecida da Silva Ribeiro. Artes Visuais - Anna Franthesca de Souza Ribeiro (titular), substituindo Edmilson Antônio Mota, sem suplência. Audiovisual-Eliane dos Santos Machado (titular), substituindo Anderson Duarte Medeiros e Iuri Siqueira (suplência), assumindo a cadeira vaga de suplência. Coletivos Culturais - Mariana de Freitas Fagundes (titular), sem suplência. Cultura Popular - Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio (titular), Leonardo Freitas dos Santos (suplência), Dança - Marcília Dutra de Souza (titular), Maurício Machado Areas (suplente), Gestão Cultural- Maria Cristina Torres Lima (titular), substituindo Alcebiades Leão, sem suplência. Instituições de Ensino Superior - Gustavo Landim Soffi ati (titular), Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Junior (suplente). Literatura - Solange da Silva Figueiredo (titular), sem suplência. Música - Anderson Luiz Barreto da Silva (titular), substituindo Fabrício da Silva Simões, sem suplência. Patrimônio Histórico - Cristiane Ferreira da Silva (titular), substituindo Breno Henrique de Souza, Humberto Fernandes (suplência). Teatro - Fabrício da Silva Simões (titular), substituindo Rossini do Rozário Reis (titular), sem suplência. Poder Público- Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - Fernanda da Silva Campos (titular), substituindo Maria Auxiliadora Freitas de Souza, sem suplência. Sistema Municipal de Cultura - Ronaldo Henrique Barbosa Junior (titular), Andréa de Cássia Sodré Cunha (suplência). Biblioteca Municipal Nilo Peçanha-Vanuza Ramos de Souza (titular), substituindo Sílvia Paes, Raphael Câmara Pinheiro (suplência), substituindo Glória Jacinto de Souza. Arquivo Público Municipal - Luís Felipe Ferreira de Oliveira (titular), substituindo Rafaela Machado Ribeiro, Maria Luiza Lopes do Amaral (suplência), substituindo Larissa Manhães Ferreira. Teatros - Neusimar da Hora (titular), Pedro Paulo Silva Carneiro (suplência), Museus - Graziela Escocard Ribeiro (titular), Jhonathan Abrão de Souza (suplência). Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -Leonardo Augusto Vargas (titular), Prissila Carvalho de Oliveira (suplência). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Fabiana da Silva Pinto (titular), Sandro Figueiredo(suplência). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - Claudius Marcelo Arêas Alves (titular), Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Faria (suplência). Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos - Eduardo Robson de Assis Guedes (titular), Franciara Rosa França de Araújo (suplência), substituindo Dionilson Moreira Vicente. Procuradoria Geral do Município - Fernando de Aquino Laterça (titular), Victória Paula França dos Santos (suplência). Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes- Rafael dos Santos Martins (titular), Camilla Lopes Pereira Belo (suplência). Sem mais a tratar, o presidente em exercício deu por encerrada a reunião.

Leia-se:

Aos nove dias de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, em reunião extraordinária ocorrida nas dependências do Teatro de Bolso Procópio Ferreira para eleger excepcionalmente conselheiros suplentes para Câmaras Técnicas vagas da sociedade civil com término de gestão em Maio de 2025, estando presentes os Conselheiros Anna Franthesca de Ribeiro (sociedade civil), Cristiane Ferreira (sociedade civil), Maria Cristina Torres Lima (sociedade civil), Marcelo Sampaio (sociedade civil), Leonardo Freitas (sociedade civil), Fabrício Simões (sociedade civil), Eduardo Robson de Assis Guedes e Ronaldo Junior (poder público), a reunião foi aberta sob a presidência do conselheiro Ronaldo Junior, eleito por unanimidade para presidir a reunião diante da ausência justificada da presidência do Comcultura. Aberta a sessão, tendo por base a portaria publicada no Diário Oficial do Município no dia cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, foram apresentadas as nove vacâncias das Câmaras Temáticas (Artes Urbanas, Artes Visuais, Audiovisual, Coletivos Culturais, Gestão Cultural, Literatura, Música, Patrimônio Histórico e Teatro) e solicitadas as candidaturas dos visitantes presentes. Apresentaram-se três candidatos: 1) Killyacking Scott para a suplência da Câmara Temática de Artes Urbanas; 2) Humberto Fernandes para a suplência da Câmara Temática de Patrimônio Histórico; 3) Iuri Siqueira para a suplência da Câmara Temática de Audiovisual. As três candidaturas apresentadas foram eleitas por unanimidade dos membros da sociedade civil, e a eleição foi referendada pela comissão eleitoral, formada pelos conselheiros Ronaldo Junior (poder público) e Leonardo Freitas (sociedade civil). Ratificando a formação do Conselho Municipal de Cultura com as seguintes Câmaras Temáticas: Artes Urbanas-Carla Aparecida da Silva Ribeiro (titular), substituindo Anna Franthesca de Souza Ribeiro e Killyacking Scott (suplência), substituindo Carla Aparecida da Silva Ribeiro. Artes Visuais - Anna Franthesca de Souza Ribeiro (titular), substituindo Edmilson Antônio Mota, sem suplência. Audiovisual-Eliane dos Santos Machado (titular), substituindo Anderson Duarte Medeiros e Iuri Siqueira (suplência), assumindo a cadeira vaga de suplência. Coletivos Culturais - Mariana de Freitas Fagundes (titular), sem suplência. Cultura Popular - Marcelo Pereira de Carvalho Sampaio (titular), Leonardo Freitas dos Santos (suplência), Dança - Marcília Dutra de Souza (titular), Maurício Machado Areas (suplente), Gestão Cultural- Maria Cristina Torres Lima (titular), substituindo Alcebiades Leão, sem suplência. Instituições de Ensino Superior - Gustavo Landim Soffi ati (titular), Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Junior (suplente). Literatura - Solange da Silva Figueiredo (titular), sem suplência. Música - Anderson Luiz Barreto da Silva (titular), substituindo Fabrício da Silva Simões, sem suplência. Patrimônio Histórico - Cristiane Ferreira da Silva (titular), substituindo Breno Henrique de Souza, Humberto Fernandes (suplência). Teatro - Fabrício da Silva Simões (titular), substituindo Rossini do Rozário Reis (titular), sem suplência. Poder Público- Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - Fernanda da Silva Campos (titular), substituindo Maria Auxiliadora Freitas de Souza, sem suplência. Sistema Municipal de Cultura - Ronaldo Henrique Barbosa Junior (titular), Andréa de Cássia Sodré Cunha (suplência). Biblioteca Municipal Nilo Peçanha-Vanuza Ramos de Souza (titular), substituindo Sílvia Paes, Raphael Câmara Pinheiro (suplência), substituindo Glória Jacinto de Souza. Arquivo Público Municipal - Luís Felipe Ferreira de Oliveira (titular), substituindo Rafaela Machado Ribeiro, Maria Luiza Lopes do Amaral (suplência), substituindo Larissa Manhães Ferreira. Teatros - Neusimar da Hora (titular), Pedro Paulo Silva Carneiro (suplência), Museus - Graziela Escocard Ribeiro (titular), Jhonathan Abrão de Souza (suplência). Secretaria Municipal de Educação, Ciência

e Tecnologia -Leonardo Augusto Vargas (titular), Prissila Carvalho de Oliveira (suplência). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Fabiana da Silva Pinto (titular), Sandro Figueiredo(suplência). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - Claudius Marcelo Arêas Alves (titular), Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Faria (suplência). Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos - Eduardo Robson de Assis Guedes (titular), Franciara Rosa França de Araújo (suplência), substituindo Dionilson Moreira Vicente. Procuradoria Geral do Município - Fernando de Aquino Laterça (titular), Victória Paula França dos Santos (suplência). Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes- Rafael dos Santos Martins (titular), Camilla Lopes Pereira Belo (suplência). Antes de encerrar, foi colocada para os presentes a necessidade de preenchimento de vagas no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, quando o conselheiro suplente Humberto Fernandes se voluntariou para participar. Pelo poder público municipal, foi indicada a conselheira Andréa de Cássia Sodré Cunha. Diante disso, o Comitê Gestor do Funcultura passará a ter a seguinte formação: pelo Poder Público - Fernanda da Silva Campos - Presidente do Comitê Gestor, Ronaldo Henrique Barbosa Junior - 2º Tesoureiro do Comitê Gestor, Andréa de Cássia Sodré Cunha - 1ª Secretária do Comitê Gestor e Pedro Paulo Silva Carneiro - 2º Gestor do Comitê; pela sociedade civil - Solange da Silva Figueiredo - 2ª Secretária do Comitê Gestor, Fabrício da Silva Simões -1º Tesoureiro do Comitê Gestor, Humberto Fernandes - Vice - Presidente do Comitê Gestor e Cristiane Ferreira da Silva 1º Gestor do Comitê.

Sem mais a tratar, a presidente em exercício deu por encerrada a reunião.

Cinthia Mota Pessanha
Secretária Executiva do Comcultura

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Matr.: 41.620

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2023.044.000183-0-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023

CONTRATO Nº 0042/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

EMPRESA: ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ: 47.206.779/0001-60

VALOR GLOBAL: R\$ 70.371,52 (SETENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 06 (SEIS) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/06/2024.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 12 de Junho de 2024.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FMJ
MATR. 41.542

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 299/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **KELLY MORVANA DA SILVA BORGES BARRETO** matrícula nº: **17202** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000126-9-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 39/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o Sr. (a) **SUZY PATRICIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº **100562**, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, para tratar de assunto de seu interesse, referente ao Processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 2024.099.000245-5-PA**, no horário de 09h às 16:30h no prazo de 48h.

O não cumprimento do solicitado no prazo estabelecido acarretará automática e suspensão do benefício concedido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃOCONCORRÊNCIA Nº. 006/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2023.205.000186-4-PR, Concorrência nº 006/2023, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de Demolição do prédio existente e Construção da E. M. Dr. Alcindo de Moraes Bessa – Rua Manoel Landim, nº 95 – Turf Club - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante vencedora MMC INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.163.052/0001-80, com o valor total de \$ 4.747.252,42 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em, 12 de junho de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a decisão do Secretário Municipal de Saúde de tornar sem efeito a adjudicação do objeto do pregão epigrafado em favor da empresa ARMAZEM 248 UNIPESSEAL LTD, conforme publicação no Suplemento do Diário Oficial do Município em 13/06/2024, torna público e comunica aos interessados que fará dar continuidade à licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Início da sessão de continuidade: às 10h do dia 20 de junho de 2024.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA EQUIPARADAFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, SRP nº 001/2024**, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de botijões de gás GLP 13 e GLP 45 visando atender ao preparo de refeições para os diversos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 1º de julho de 2024.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0174/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 03 de junho de 2024, a Portaria nº 0658/2023, que nomeou Camila Lopes Pereira de Oliveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0175/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 05 de junho de 2024, a nomeação de Patrícia de Moraes, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC3, constante na Portaria nº 0509/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0176/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 05 de junho de 2024, a Portaria nº 0052/2024, que nomeou Brenda Ferreira Pepe, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0177/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 06 de junho de 2024, nomear Brenda Ferreira Pepe, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC3.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0178/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 04 de junho de 2024, nomear Tatiana da Silva Lemos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Bruno Fernando Santos de Azevedo, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0179/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 04 de junho de 2024, nomear Kerlon Silvano Gomes Pereira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Raphael Elbas Neri de Thuin, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0180/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 03 de junho de 2024, a Portaria nº 0049-2024, que nomeou Vanessa Batista Maciel Tinoco, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Marcos Alcides Souza da Silva, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0181/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 03 de junho de 2024, a Portaria nº 0684/2023, que nomeou Karollany Queiroz de Oliveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Marcos Alcides Souza da Silva, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0182/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 04 de junho de 2024, nomear Karollany Queiroz de Oliveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Marcos Alcides Souza da Silva, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0183/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 04 de junho de 2024, nomear Carlos Roberto da Conceição Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Anderson Rangel Borges (Dandinho de Rio Preto), Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0184/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito, a partir de 03 de junho de 2024, a Portaria nº 0355/2023, que nomeou Maria Lúcia da Cruz Pessanha, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Anderson Rangel Borges (Dandinho de Rio Preto), Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0185/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 04 de junho de 2024, nomear Jorge Henrique Moreira de Queiroz, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Anderson Rangel Borges (Dandinho de Rio Preto), Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA Nº 0186/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 14 de junho de 2024, nomear Luiz Cláudio Aguiar Arêas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

**CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



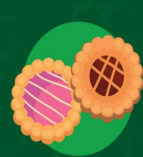
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br